



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 002/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários dos Servidores Municipais.”

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste de 04% (quatro por cento) aos Servidores Públicos Municipais, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º - A concessão do reajuste será a partir de 1.º de Março de 2020.

§ 2º - Este reajuste não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias que, por força da Lei Federal nº 11.350 alterada pela Lei Federal nº 13.708, passam a receber o Piso Nacional da categoria.

Art. 2º - A correção ora concedida no Art. 1.º atinge, também, o Magistério Municipal, Estagiários, Conselho Tutelar e as demais funções e remunerações aqui não explicitadas e os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor.

Art. 3º - O reajuste sobre os vencimentos incidirá, também, sobre os valores das Funções Gratificadas, Cargos de Confiança e valores das diárias do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia retroativa a contar de 1º de Março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Vinte e Sete Dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2020.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Nº 003/2020 visa conceder o reajuste anual aos Servidores Públicos Municipais, Cargos de Confiança e Funções Gratificadas e demais cargos do Município, que neste ano será de 04% (quatro por cento), aplicado sobre os vencimentos e vantagens percebidos a título de revisão geral anual, conforme determina o Artigo 37, Inciso X da Constituição Federal.

O reajuste aos vencimentos beneficia todos Servidores, o Magistério Público Municipal, Estagiários, Conselho Tutelar os contratos por tempo determinado e emergenciais em vigor, Cargos de Confiança, valores das Funções Gratificadas e diárias do Poder Executivo.

Observando que o cenário nacional apresenta muitas dificuldades financeiras, o índice proposto representará um esforço grandioso por parte da Administração Pública Municipal, que acredita nos seus valorosos Servidores, contudo, neste momento não possui condições financeiras para alcançar índice superior.

Diante de tal cenário, embora fosse intenção do Executivo Municipal conceder um reajuste no subsídio mais significante, após inúmeras simulações realizadas e tendo como base o índice médio dos últimos doze meses, conforme dados de indicadores balizadores da inflação, o reajuste possível para este ano de 2020 não pode ser maior para não correr o risco da paralisia dos serviços públicos e aproximação perigosa do limite constitucional e legal de gasto com pessoal.

Cabe destacar que o reajuste ora concedido está acima dos índices de inflação dos últimos doze meses.

Certos de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevemo-nos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
Aos Vinte e Sete Dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte.**

**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**